



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000194

Sobradinho-BA, em 30 de setembro de 2024.

Circular Interno nº 192/2024

Ao setor de contrato,

Prezados,

Visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA, solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais)**, referente a Ata de Registro de Preços nº 005/2024, firmada com a empresa **HOTEL SÃO MATHEUS M.S LTDA – ME**, CNPJ nº 20.841.104/0001-36, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 043/2023, para **serviços de hospedagem** em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA, com **vigência até 31 de dezembro de 2024**, conforme planilha descritiva a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	255	R\$ 75,00	R\$ 19.125,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
VALOR GLOBAL: R\$ 32.025,00 (TRINTA E DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS).					

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000195

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

27.812.002.2.050 Apoio e Incentivo a Prática Esportiva

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 - Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000 / 15001001 / 15500000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 15000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenv. Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.841.104/0001-36

Certidão nº: 24191194/2024

Expedição: 08/04/2024, às 16:05:46

Validade: 05/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.841.104/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244033618

RAZÃO SOCIAL HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 118.833.114	CNPJ 20.841.104/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000147/2024.E

Nome/Razão Social: **HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA**
Nome Fantasia: **HOTEL SÃO MATEUS**
Inscrição Municipal: **00000222500134** CPF/CNPJ: **20.841.104/0001-36**
Endereço: **RUA 05, QUADRA S-11, Nº 22 PREDIO**
CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 17/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/12/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600010081850000001801090000147202409174**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOTEL SAO MATEUS M.S LTDA
CNPJ: 20.841.104/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:22:23 do dia 18/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **EFD9.F3D1.3082.C171**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000200

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 20.841.104/0001-36
Razão Social: HOTEL SAO MATEUS M S LTDA ME
Endereço: RUA 05 QUADRA S 11 22 CASA / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2024 a 23/10/2024

Certificação Número: 2024092420592268030731

Informação obtida em 01/10/2024 12:19:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000201

Processo nº: 192/2023

Portaria SEFAZ nº: 036/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 114/2024

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: Carla Daniela Medeiros Amy

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

SETOR DE LOTAÇÃO: Gestão de Contratos

CARGO/FUNÇÃO: Agente Administrativo

Sobradinho-BA, 1º de outubro de 2024.

CARLA DANIELA MEDEIROS AMY

Matrícula 14132

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000202

PORTARIA SEFAZ Nº. 036/2024

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 114/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CARLA DANIELA MEDEIROS AMY**, matrícula nº 14132, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 114/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000203

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 1º de outubro de 2024.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia****PORTARIA SEFAZ Nº. 036/2024**

**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 114/2024
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CARLA DANIELA MEDEIROS AMY**, matrícula nº 14132, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 114/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 1 de 2



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 1º de outubro de 2024.

LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2 de 2





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000206

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA**.

CONTRATO Nº 114/2024.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra S-11, Rua 05, nº 22, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.841.104/0001-36, neste ato representada por sua Administradora, **Maria do Socorro Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 899.178.635-91 e RG sob nº 4397080 SSP/PE a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 043/2023 e Processo Administrativo 192/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA**, para atender as necessidades das secretarias municipais, que serão prestados nas condições estabelecida no Termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preambulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	255	R\$ 75,00	R\$ 19.125,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
VALOR GLOBAL: R\$ 32.025,00 (TRINTA E DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS).					



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000207

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/10/2024** e encerramento em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da contratação é de **R\$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais)**.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

a. - Os preços são fixos e irrevogáveis, por ter o contrato prazo inferior da 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser objeto de revisão após 12 (doze) meses e de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido;

3.4 - **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.**

3.4.1 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Fatura/Nota Fiscal cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 17.600,00 (desessete mil e seiscentos reais).



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000208

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000

3.5.1 – A Fatura / Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

3.5.2. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 40% (quarenta por cento), sendo 60% (sessenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.8 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

3.8.1 – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Finanmento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

3.8.2 – Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

3.8.3 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

27.812.002.2.050 Apoio e Incentivo a Prática Esportiva

Elemento: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 / 1.501.0000



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000209

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15400000 / 15001001 / 15500000

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 15000000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 - Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 16600000 / 16690000

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **CARLA DANIELA MEDEIROS AMY, MATRÍCULA 14132**, designada através da **PORTARIA SEFAZ Nº 036/2024**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que



as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

g) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

e) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000211

8.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.5 - Cometer fraude fiscal.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000212

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de sobradinho-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 1º de outubro de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
39510
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.10.01
14:52:43 -03'00'

Maria do Socorro Silva
HOTEL SÃO MATHEUS M.S LTDA – ME
Maria do Socorro Silva
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
CARLA DANIELA MEDEIROS AMY
Data: 01/10/2024 12:40:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1. _____;
Nome:
CPF/MF nº:

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAILLA KELEN DA SILVA NASCIMENTO
Data: 01/10/2024 12:37:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2. _____;
Nome:
CPF/MF nº:

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE CONTRATO 114/2024

Contrato nº 114/2024. Proc. Adm. nº. 192/2023. Pregão Presencial (SRP) n.º 043/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: HOTEL SÃO MATEUS M.S LTDA, CNPJ nº 20.841.104/0001-38. ASSINATURA: 01/10/2024. OBJETO: prestação de serviços de hospedagem em hotel localizado dentro do perímetro urbano do município de Sobradinho-BA. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VLOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto individual, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	255	R\$ 75,00	R\$ 19.125,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto duplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM – em quarto triplo, com ar condicionado e banheiro, com serviço de café da manhã incluso.	DIÁRIA	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
VALOR GLOBAL: R\$ 32.025,00 (TRINTA E DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS).					